PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 080 / 2008
CM-PALMITAL 31 / 03 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12/2008

Comunicamos a V. Exa, para fins de direito, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 12/2008, aprovado por esta Casa, pelas razões a seguir:

O referido projeto apresentado pelo vereador Francisco de Souza, mais uma vez não se fez acompanhar do relatório do impacto financeiro, além de que não informa a fonte de onde sairá o recurso pretendido na referida emenda.

Trata-se de Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Municipal n.º 2247, de 14 de janeiro de 2008, Lei esta que o mesmo vereador apresentou emenda destinando a Associação de Judô Hanaoka-Palmital recursos da ordem de R$ 12.000,00 (doze mel reais), vetada por este Executivo por não obedecer os parâmetros já citados no parágrafo anterior.

Portanto novamente este Executivo se vê obrigado a vetar o Projeto de Lei do vereador, desta vez sob o n.º 12/2008, que não atende os dispositivos legais e ainda altera o valor pretendido para R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) continuando a teimosa desobediência em legislar sob matéria financeira, extrapolando os limites de sua atuação.

Assim, como exposto, ser matéria de exclusiva competência do Poder Executivo, não resta outra alternativa a ser a de VETO TOTAL ao Projeto de Lei do vereador.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, são irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adequadas a Lei Orçamentárias a despesa anual, objeto de dotação especifica e suficiente que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Citando ainda o artigo 68 da LOM de Palmital é de extrema clareza ao estabelecer que não será admitido aumento de despesa prevista, nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvando o disposto nos artigos 1.º e 2.º do artigo 176 da referida LO.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C. M. Palmital, 07 / 04 / 08

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Mais uma vez, com o objetivo de evitar conseqüências do futuro, estamos apresentando aos nobres vereadores o veto total ao Projeto de Lei n.º 12/2008, tendo em vista que trata da mesma matéria apresentada no Projeto de Lei 072/2007, apresentada com aumento no valor do repasse. Impossível não lembrar nesta oportunidade do episódio da exclusão da taxa de iluminação pública quando estivemos em polêmica com o autor deste Projeto, e após conseguirmos em união com a maioria dos nobres edis desta Casa de Lei, extinguir a referida taxa, o vereador em questão fez denúncia ao Tribunal de Contas, deixando-nos a certeza de suas intenções e a falta de coerência em seus atos.

Portanto, são estes os motivos que nos levam a vetar o referido Projeto de Lei, devolvendo para reexame dos ilustres edis, colocando o presente veto a reapreciação dos zelosos e dedicados vereadores.

Na oportunidade, reiteramos a vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

VETO MANTIDO POR 07 (sete) VOTOS A 01 (um), EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE ABRIL DE 2008.

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente